ILUSTRISSIMOS SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CUNHATAÍ/SC

Ref.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitoria/ES - CEP: 29010-360, com endereço eletrônico: carlos.eduardo@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem, respeitosamente por meio de seu representante legal, com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao EDITAL em epígrafe, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A Impugnante é parte legitima para impugnar o presente edital, ao passo que este ato é realizado de forma tempestiva, porquanto apresentada até 03/02/2026, tendo em vista que a sessão ocorrerá em 06/02/2026

Assim, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

02 - DOS FATOS

Trata-se de pregão presencial para contratação de empresa especializada na emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos do município de Cunhataí, do fundo municipal de saúde do município de Cunhataí/SC e da câmara municipal de vereadores deste município.

O ETP aduz que:

> *"[...] considerando o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que deverá ser utilizado a mesma taxa paga também pelo Município**, a taxa média encontrada na pesquisa de preços (3,16%) pode ser dividida por 2 (dois**), sendo: 1,58% para o Município e 1,58% para o estabelecimento credenciado. A taxa de administração fixada em 1,58% como lance máximo a ser cobrado ao Município de Cunhataí/SC, tendo como base de cálculo os valores de vale alimentação, para que o valor final seja definido na disputa por lances, onde os potenciais fornecedores que participarem da licitação, podem avaliar as condições e características da contratação e definir suas propostas.*
>
> *Observação: a TAXA de ADMINISTRAÇÃO FINAL COBRADA DO MUNICÍPIO, SERÁ A TAXA MÁXIMA APLICADA PARA O COMÉRCIO. OU SEJA, A TAXA ADMINISTRATIVA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A TAXA MÁXIMA PAGA PELO MUNICIPIO".*

Nota-se que a disputa ocorrerá pela taxa cobrada ao municipio, sendo que, a taxa cobrada do estabelecimento está diretamente proporcional ligada a esta. Ou seja, a taxa paga pelo municipio será a mesma cobrada do estabelecimento.

É breve a sintese.

03. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A imposição de um teto para a taxa de administração da rede credenciada pela licitante é medida que atentam contra a ordem econômica e os princípios basilares da licitação.

III.I. Da Violação à Livre Iniciativa e à Livre Concorrência:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 170, consagra a **livre iniciativa** como um dos fundamentos da ordem econômica. As cláusulas editalícias em questão representam uma barreira injustificada a essa liberdade, pois a relação comercial entre a administradora do cartão e sua rede credenciada é de natureza puramente privada.

Ao fixar um teto para a taxa de administração, a Administração Pública interfere diretamente no núcleo da atividade empresarial, violando não apenas a livre iniciativa, mas também a **livre concorrência** (art. 170, IV, CF) e os preceitos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

III.II. Do Desvio de Finalidade e da Ilegalidade da Intervenção:

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitoria/ES - CEP: 29010-360,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

A Administração Pública, ao licitar, deve selecionar a proposta mais vantajosa, mas não lhe cabe atuar como órgão regulador de relações comerciais privadas. A fixação de um prazo de pagamento para a rede credenciada (item 10.8) e de um teto para a taxa de administração (item 10.7) configura **desvio de finalidade**, pois o edital passa a ser usado com um fim diverso daquele que a lei lhe permitiu: regular o mercado de credenciadas, em vez de apenas contratar um serviço para si.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) é firme ao rechaçar cláusulas restritivas que não guardam pertinência com o objeto licitado.

> ***TJ-MG — AI: 10778150005396001 MG — Publicado em 22/02/2016.*** *O tribunal reconhece que a inserção de cláusulas restritivas em aparente violação aos princípios da ampla concorrência e da razoabilidade justifica a revisão judicial, reforçando que o edital não pode conter exigências desarrazoadas.*

III.III. Da Ofensa à Força Obrigatória dos Contratos Privados e à Segurança Jurídica:

As cláusulas impugnadas promovem uma intervenção ainda mais grave: violam a **força obrigatória dos contratos privados** (*pacta sunt servanda*), a **boa-fé objetiva** e a **segurança jurídica**.

A Impugnante, assim como outras empresas do setor, já possui uma vasta rede de estabelecimentos credenciados, com os quais mantém contratos privados firmados e em pleno vigor. Tais contratos, celebrados sob a égide da autonomia da vontade, estabelecem taxas de administração e prazos de pagamento livremente pactuados, com base em análises de risco, volume, localização e outros fatores de mercado.

Ao impor um teto de taxa e um prazo de pagamento específicos, o edital obriga a empresa vencedora a, unilateralmente, alterar ou romper contratos privados preexistentes, que foram legal e legitimamente constituídos. Tal exigência é um ataque direto ao **ato jurídico perfeito** e à **segurança jurídica**, pilares do Estado de Direito (art. 5º, XXXVI, CF).

A Administração Pública não pode, por via transversa de um edital, anular a validade de cláusulas contratuais privadas, sob pena de gerar um cenário de caos e imprevisibilidade nas relações comerciais. A **boa-fé objetiva**, que rege todos os contratos (art. 422, Código Civil) e impõe um dever de lealdade e confiança entre as partes, seria completamente esvaziada se um terceiro — no caso, o Poder Público — pudesse alterar as regras do jogo a qualquer tempo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já se posicionou contra essa ingerência, como no precedente abaixo:

> ***TCE-MG — DEN: 1121043 — Publicado em 10/08/2023.*** *Ao analisar a interferência na relação comercial entre a empresa gestora e seus credenciados, o TCE-MG censurou a tentativa do poder público de ditar as regras de uma relação privada, o que, por extensão, protege os contratos já celebrados de interferências externas e desarrazoadas.*

04 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

4.1). **Determinar a imediata retificação do instrumento convocatório**, com a exclusão das referidas cláusulas que estabelecem teto para a taxa de administração junto à rede credenciada e prazo de pagamento para a mesma, por manifesta violação aos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, ao art. 5º, XXXVI, e 170 da Constituição Federal, e aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva;

4.2). Requer ainda a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019;

4.3). Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do assistente jurídico Carlos Eduardo de Oliveira dos Santos (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2026

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Analista de licitações
CPF nº 153.230.537-04

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL
Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO
Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL
A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361.

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.

- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ 19.207.352/0005-74 e NIRE 35920318605, exercendo as atividades da matriz, exercendo as atividades da matriz.

- **FILIAL 03:** Situada na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 i. Alimentação;
 ii. Refeição;
 b. Convênios;
 c. Combustíveis;
 d. Gestão de frotas;
 e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02**: Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04**: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00**: Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL
O capital social é de **R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	**21.000.000**	**16.157.610,00**	**4.842.390**	**100%**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com

antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omisso.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO
Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 29 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	
13592253743	
22828141691	
45077860700	





QR-CODE

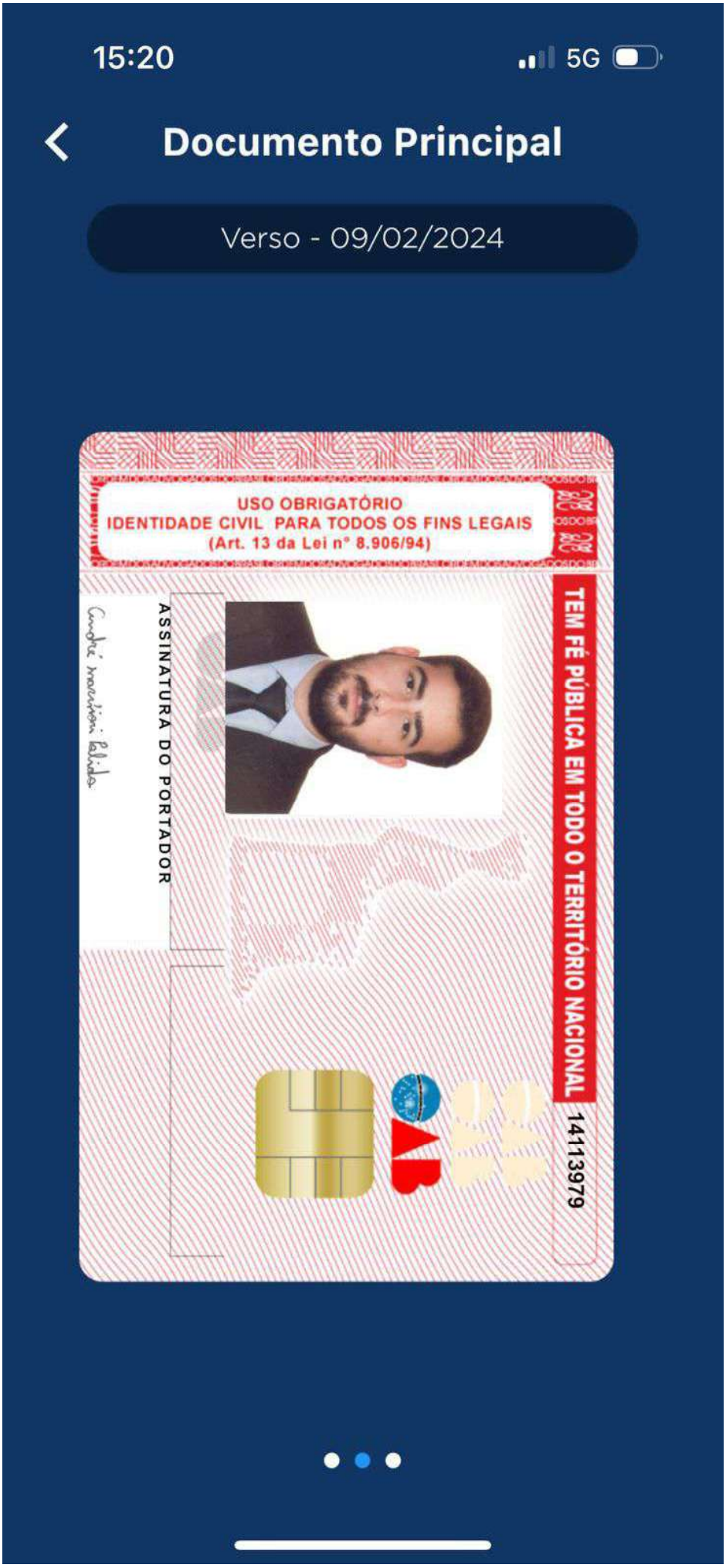
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256) a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain 0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256) a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain 0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.207.884/0001-46 **MATRIZ**		**07/12/2018**

NOME EMPRESARIAL
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	**955**	**SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.050-335	**ENSEADA DO SUA**	**VITORIA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR	**(27) 9524-1160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/12/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

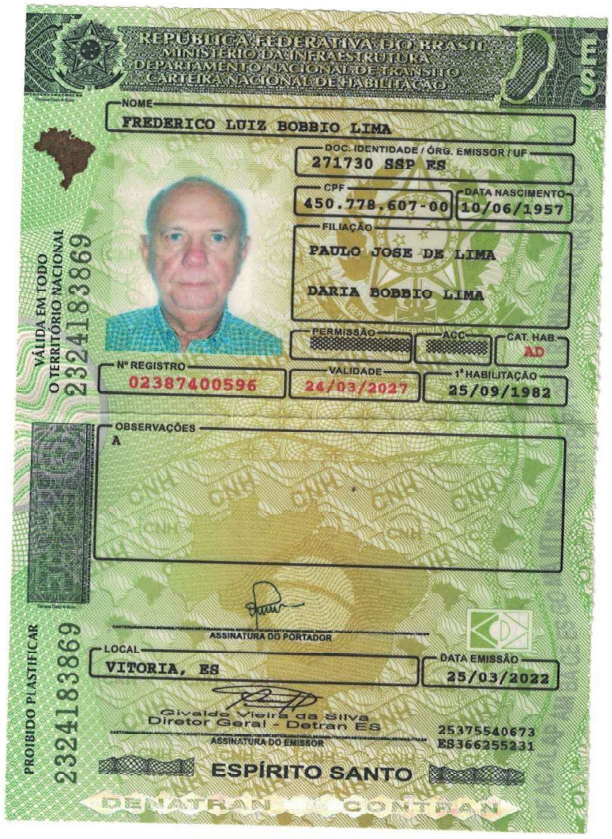
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2025** às **17:48:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)

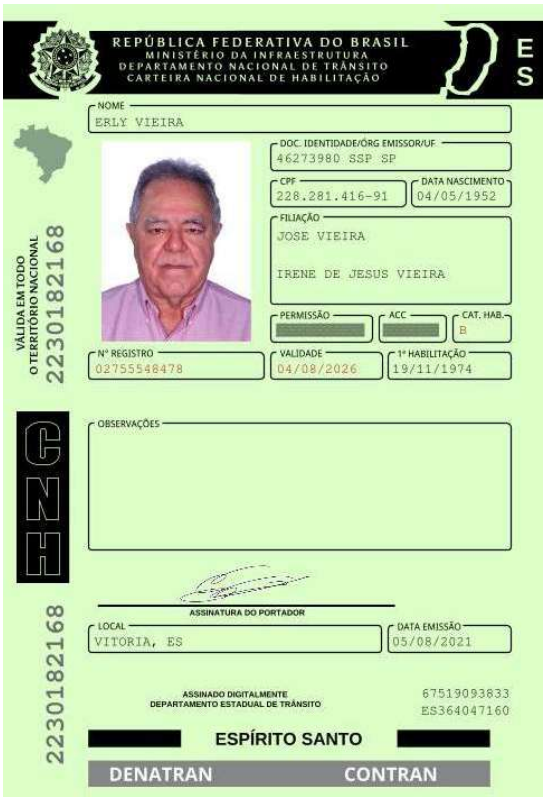


Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256) a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain 0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)

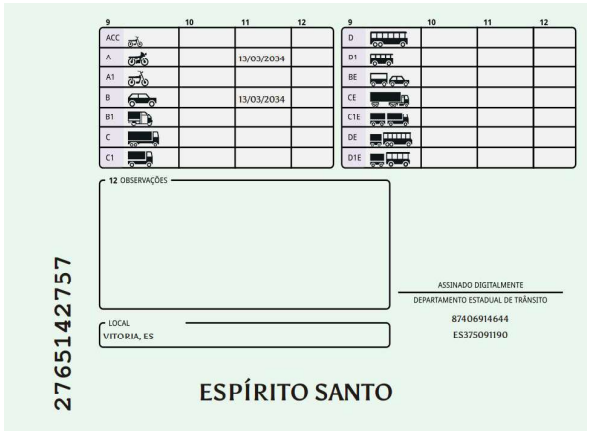




Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

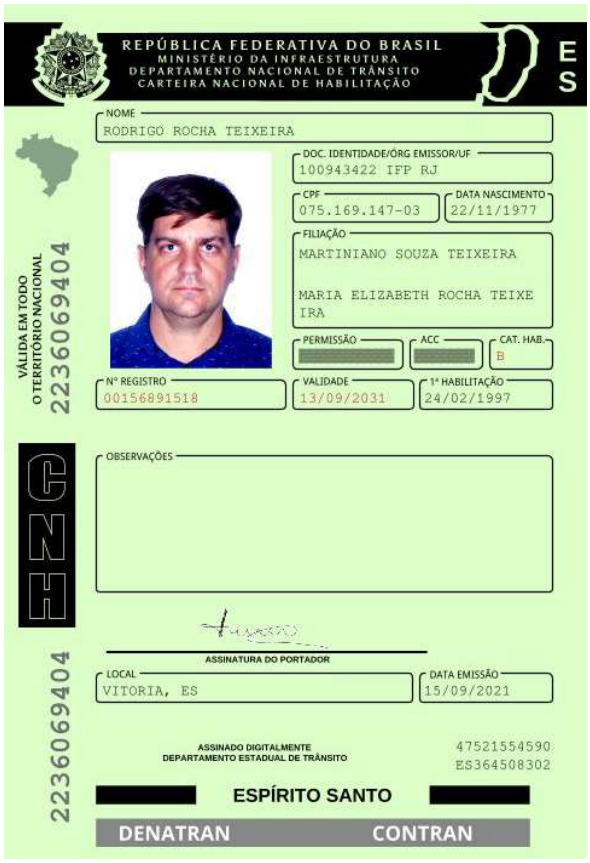
SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256) a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain 0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298994)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298994** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DOCTOS SÓCIOS"**, cujo assunto é descrito como **"DOCTOS SÓCIOS"**, faz prova de que em **06/12/2025 17:58:00**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2025 17:59:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com**; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores, ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,**

002.237

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 18:20:02 que o documento de hash (SHA-256)
836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe1f1140d foi validado em 06/12/2025 18:18:43 através da transação blockchain
0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298995)

nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: **rodrigo.teixeira@lecard.com.br**; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretárias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributárias administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**. **Declarações Finais**: Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, "As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais". O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 18:20:02 que o documento de hash (SHA-256)
836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe1f1140d foi validado em 06/12/2025 18:18:43 através da transação blockchain
0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298995)

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Marcio Ronald Mariani
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023200.YQN2502.09556
Emolumentos: R$ 144,18 Encargos: R$ 43,07 Total: R$ 187,25
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280
Tel.: (27) 3345-1048

002.236

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 18:20:02 que o documento de hash (SHA-256)
836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe1f1140d foi validado em 06/12/2025 18:18:43 através da transação blockchain
0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298995)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe1f1140d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298995** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, faz prova de que em **06/12/2025 18:18:44**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2025 18:20:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu represente legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF sob o nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF sob nº. 141.624.487-52; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF sob nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF sob nº. 009.670.297-40; **VITÓRIA DE SOUZA SOARES**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº. 3.092-122 PCI/ES CPF sob nº. 138.757.297-06.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2026.

ERLY VIEIRA:22828141691

Assinado de forma digital por ERLY VIEIRA:22828141691
Dados: 2026.01.23 08:11:53 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40
p/p ERLY VIEIRA
CPF 228.281.416-91

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256) 857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain 0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO

IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO 37761

NOME
KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO
04/11/1988

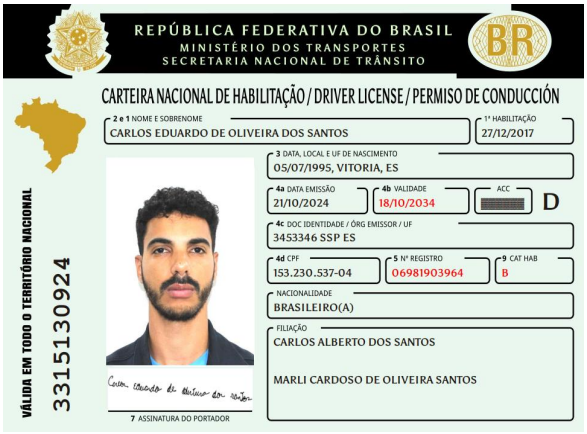
RG
2167185 - SSP/ES

CPF
122.101.677-60

EXPEDIDO EM
07/02/2023

JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b002245dd49aef01a15cb60400846 3a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e946 46645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3315130924

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1ª HABILITAÇÃO: 27/12/2017
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/07/1995, VITORIA, ES
4a DATA EMISSÃO: 21/10/2024
4b VALIDADE: 18/10/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 3453346 SSP ES
4d CPF: 153.230.537-04
5 Nº REGISTRO: 06981903964
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
MARLI CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		18/10/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

3315130924

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
05108589160
ES377711357

LOCAL: VITORIA, ES

ESPÍRITO SANTO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA069819039<647<<<<<<<<<<<
9507052M3410185BRA<<<<<<<<<<2
CARLOS<<DE<OLIVEIRA<DOS<SANTOS

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

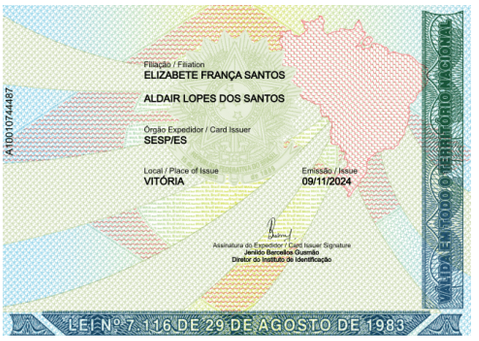
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO DIGITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original.

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Espírito Santo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse https://validar.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.
Você também pode escanear o Código QR ao lado.

Valid

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
SISTEMA CFA/CRAs

REGISTRO 27637
DAT REG. 15/05/2015
VIA 2ª

NOME
LAÍS MOTA DE SOUZA

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC.IDENTIFICAÇÃO 1285467434
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/BA
CPF 033.441.485-75

Laís Mota de Souza

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



FILIAÇÃO
ANGELINA DE JESUS MOTA SOUZA
ILDEFONSO NUNES DE SOUZA

CRA-BA

NASCIMENTO 13/10/1987
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE SALVADOR - BA

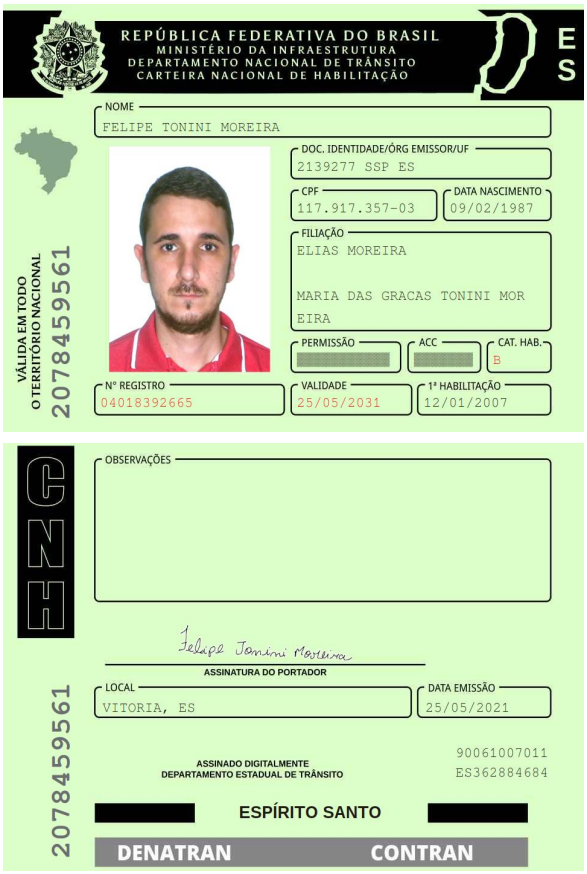
Salvador - BA 06/05/2022
LOCAL E DATA DE EXP.

ADM. MARIA DA GRAÇA PITIÁ BARRETO
PRESIDENTE DO CRA-BA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)

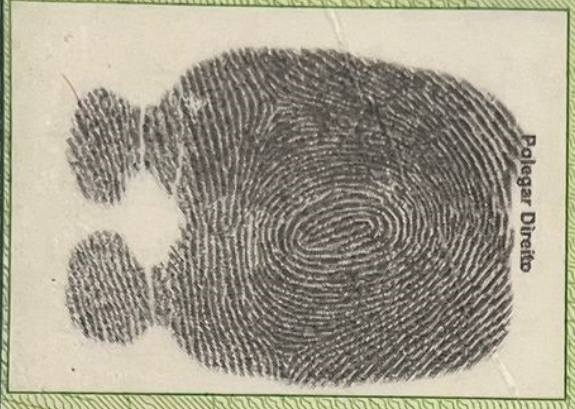
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

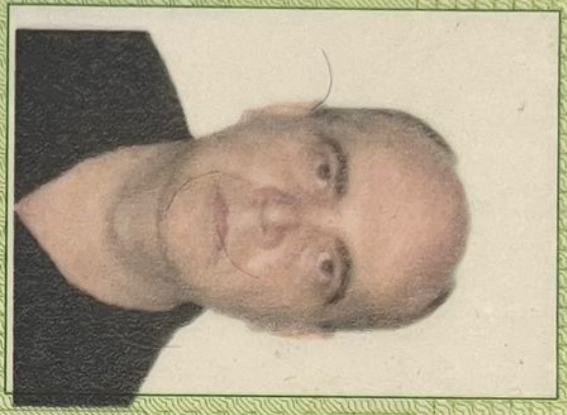
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





FAÇA FÁCIL CARIACICA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 31.08.2018

NOME SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br** em 13/10/2025





IDBRA138757297313875729706<<<1
9903034F3508231BRA<<<<<<<<<<<6
DE<SOUZA<SOARES<<VITORIA<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil SOLTEIRO(A)		Doador de Orgãos SIM
Assinatura Vitória de Souza Soares	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CN 0067550 - L.00151 - F.060 - RAURICH/CARIACICA-ES 0067550 FL 060 LV 00151	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI		CNS 708608540852580
Observação de Saúde		

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 304881)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **304881** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ"**, faz prova de que em **26/01/2026 09:39:19**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2026 09:41:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.207.352/0001-40 **MATRIZ**		**05/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LE CARD	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRINCESA ISABEL	**629**	**EDIF VITORIA CENTER SALA 901**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.010-361	**CENTRO**	**VITORIA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR	**(27) 2233-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2026** às **18:06:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**